



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do selo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 17, de 23/01/97, e o decidido na sessão do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a utilização cada vez mais intensa de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, bem como nas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o selo físico tem apresentado dificuldades operacionais que são superadas quando da utilização do selo eletrônico;

CONSIDERANDO que a ANOREG comprometeu-se em fornecer, gratuitamente, ao Tribunal de Justiça *software* desenvolvido especificamente para a implantação do selo eletrônico em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a implantação do selo eletrônico não trará quaisquer despesas adicionais ao Tribunal de Justiça e que proporcionará um controle muito mais eficaz sobre os atos dos registradores públicos;

CONSIDERANDO que o *software* a ser disponibilizado pela ANOREG ficará sob o controle total do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o *software* a ser doado pela ANOREG fará uso de recursos de criptografia com intuito de afastar fraudes e possibilitar a todo e qualquer cidadão a verificação da autenticidade do documento mediante o uso de internet, se assim desejar;

CONSIDERANDO que o selo eletrônico poderá ser implantado sem qualquer dificuldade nas Serventias do Interior do Estado do Amazonas, ainda que não disponham de internet local.

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Art. 1º – Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça a firmar convênio com a ANOREG/AM, com o objetivo de viabilizar a transferência da tecnologia necessária à implantação do selo eletrônico em todo o Estado do Amazonas.

Art. 2º – Caberá à Corregedoria Geral de Justiça, por Provimento, disciplinar e detalhar a utilização do selo eletrônico em todo o Estado do Amazonas.

Art. 3º – O selo eletrônico deverá ser implantado em uma Serventia Extrajudicial da Capital, à escolha da Corregedoria Geral da Justiça, para que sejam realizados todos os testes necessários e avaliados o seu funcionamento e quesitos de segurança e controle pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça, o selo eletrônico deverá ser implantado em todo o Estado no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de agosto de 2008.

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
PRESIDENTE

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**